

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

Poder Legislativo

LEI N.º 1036, DE 21 de Dezembro de 2010

AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE DUAS BARRAS A CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL NO
MONTANTE DE ATÉ R\$
2.040.000,00 (DOIS MILHÕES E
QUARENTA MIL REAIS), A
ENTIDADE MANTENEDORA DO
HOSPITAL ANTÔNIO CARLOS
DA SILVA MONNERAT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo através do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras autorizado a conceder para os meses de janeiro a dezembro de 2011, subvenção social a entidade “Associação Hospitalar Santo Antonio” – Mantenedora – Hospital Antonio Carlos da Silva Monnerat até o montante de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), objetivando o custeio de suas atividades e, por conseguinte o incremento das ações de saúde no Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção que trata esta Lei se dará em parcelas, a serem creditadas na conta-corrente da beneficiada, respeitando-se o limite

mensal de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), autorizados no exercício financeiro de 2011, sem prejuízo da concessão de demais subvenções autorizadas em Lei específicas.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o art. 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regem a matéria, devendo a concessão de cada parcela superveniente ficar adstrita à efetiva prestação de contas da parcela imediatamente anterior, respeitando-se o período máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos por parte da beneficiada para a confecção e encaminhamento da respectiva prestação de contas ao Órgão Municipal concedente dos recursos para a sua devida apreciação e manifestação no tocante à utilização e aplicação dos recursos subvencionados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em vigor do Fundo Municipal de Saúde, devendo, por conseguinte, ser respeitada a existência de recursos orçamentários e financeiros para a sua concessão.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras-RJ, 21 de Dezembro de 2010

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito